

OFERTA PÚBLICA PARA A VENDA DE CORTIÇA A EXTRAIR NO ANO DE 2022

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º

A presente oferta pública tem como objeto a venda de cortiça amadia e virgem a ser extraída no ano de 2022, de quantidade estimada em 4.000@ (60.000Kg) nas propriedades do Município de Ponte de Sor : Sagolguinha, Vale de Açor, Torre das Vargens e Ponte de Sor, nas zonas identificadas em plantas de localização anexas.

ARTIGO 2º

As condições contratuais a observar na venda da cortiça a que este Programa de Concurso se refere são as constantes do respetivo caderno de encargos.

ARTIGO 3º

Podem candidatar-se à presente oferta pública de venda quaisquer pessoas, individuais ou coletivas que comercializem cortiça, as primeiras desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e as segundas desde que devidamente representadas.

ARTIGO 4º

- 1- Cada proposta deverá indicar o valor da cortiça amadia, virgem e bocados, por arroba (15 kg), e à mesma deverão ser juntos os seguintes documentos:
 - a) A identificação da entidade proponente, nomeadamente: nome, domicílio, nº fiscal de contribuinte, bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou, no caso de pessoa coletiva cópia da certidão permanente do registo comercial ou autorização para consulta;
 - b) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública ou autorização para consulta;
 - c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;
 - d) Documento comprovativo de que o proponente possui atividade declarada fiscalmente para o exercício da atividade de comercialização de cortiça;

2 – A proposta deverá indicar ainda a percentagem de desconto de humidade à cortiça extraída que não poderá superior a 18 % .

ARTIGO 5º

As propostas, formuladas em conformidade com o artigo 4º, terão que ser entregues em sobrescrito devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a identificação do concorrente e a seguinte indicação **“Proposta para a compra da cortiça-Ano 2022”**.

ARTIGO 6º

As propostas poderão ser entregues em mão, no gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, ou enviadas por correio registado, para Município de Ponte de Sor, Campo da Restauração, 7400-223 Ponte de Sor.

ARTIGO 7º

1-Só serão aceites as propostas entregues até ao décimo dia útil, contado a partir da data da publicação num jornal Local do edital que anuncie a presente oferta pública.

2- No caso das propostas remetidas por correio registado é considerado como dia de entrega, aquele que consta no carimbo apostado pelos CTT.

ARTIGO 8º

As propostas serão abertas, em ato público, no quinto dia útil seguinte ao da data limite para a sua apresentação, pelas 14 horas, por um júri, designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal, composto por três elementos, um dos quais presidirá.

ARTIGO 9º

1-Só serão aceites propostas que contemplem a totalidade da cortiça, amadia, virgem e bocados, objeto da presente oferta pública e à mesma deverão ser juntos os documentos constantes no artigo 4º do presente programa de concurso.

2-A venda será adjudicada à melhor proposta, entendendo-se como sendo esta, a de maior valor, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

A- Cortiça amadia;

B- Cortiça virgem;

C- Bocados;

Quantidade de cortiça a extrair estimada: 4.000 arrobas;

Avaliação das propostas: $(0,93xA + 0,023xB + 0,043xC) \times 4.000$ arrobas.

3-Ao Município de Ponte de Sor reserva-se o direito de não adjudicar qualquer proposta, se assim o entender.

ARTIGO 10º

Se entre as propostas houver uma ou mais de igual valor, proceder-se-á em ato contínuo à respetiva abertura e, pelo período de quinze minutos, à licitação verbal entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador com poderes bastantes.

ARTIGO 11º

Havendo necessidade de licitação nos termos do número anterior e, apenas em tal caso, será considerado desistente o concorrente que, estando presente, se recusar licitar ou que, não estando presente, não se faça representar.

ARTIGO 12º

A adjudicação far-se-á na primeira reunião camarária que tenha lugar após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo júri referido na clausula anterior.